

88,60m (oitenta e oito metros e sessenta centímetros), até atingir o marco número "02"; desse ponto, deflete à direita, formando um ângulo interno de 10°18', seguindo em linha reta pelo atual leito da Rua São Paulo, na distância de 88m (oitenta e oito metros), até atingir o marco n.º "03", junto ao prolongamento do alinhamento predial da Avenida Dr. Pedro de Toledo (antiga Rua do Correio); daí deflete à direita, num ângulo de 90°, seguindo em linha reta pelo último alinhamento predial citado, na distância de 15,85m (quinze metros e oitenta e cinco centímetros), até atingir o marco n.º "01", inicial, com área de 697,40m2 (seiscentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

LEI N.º 6.242, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 16/88, do deputado Edinho Araújo)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itatiba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Isolina Pereira de Rosa" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Salessi, em Itatiba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.243, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar imóvel situado em Borborema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Borborema, faixa de terra, com a área de 85.192m2, destinada à utilização como via pública, caracterizada no Desenho n.º 690/86-CAT. 4 constante do Processo n.º 195.769/DER/86, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto (A) situado no alinhamento da cerca de divisa do acesso, no lado esquerdo do sentido Rodovia SP-333 cidade, na altura da estaca 5 = 33; desse ponto, segue numa sucessão de curvas e retas na distância de 1.686m (um mil e seiscentos e oitenta e seis metros), confrontando com o Clube de Rodeio e de Campo de Borborema, Miguel Bonifácio e Danilo Bandini e Feres Rayes e outros, até atingir o ponto (B), onde deflete à direita, cruzando o acesso em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com Feres Rayes e outros, Prefeitura Municipal de Borborema e Antonio Gomes Rodrigues, até encontrar o ponto (C), onde deflete à direita e segue numa sucessão de curvas e retas, na distância de 1.666m (um mil e seiscentos e sessenta e seis metros), confrontando com Antonio Carlos Biasotto, Emílio Mucari Júnior, Genoveva Rayes Audi, Nely Rayes e Maria Elisa Rayes, até encontrar o ponto (D), onde deflete à direita e segue em linha reta na distância de 116m (cento e dezesseis metros), confrontando com o DER até atingir o ponto (A), inicial do perímetro, encerrando a área de 85.192m2 (oitenta e cinco mil e cento e noventa e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 173/88, do deputado Paulo Osório)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Indaiatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Suzana Benedicta Gigo Ayres" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Morada do Sol II, em Indaiatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.245, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de Santo Anastácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Santo Anastácio terreno destinado à abertura de ruas, à construção de casas populares e a área de lazer, caracterizado na Planta n.º 456-A da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "0", cruzamento de divisas com Domingos Palombino e Lourenço Zanfolim, percorrendo uma distância de 130,40m (cento e trinta metros e quarenta centímetros) até o ponto "1", onde deflete à direita e segue por 248m (duzentos e quarenta e oito metros), dividindo com Lourenço Zanfolim, até o ponto "2", onde deflete à direita e segue por 38,70m (trinta e oito metros e setenta centímetros), dividindo com Augusto Lozzi, até o ponto "3", onde deflete à direita e segue por 18m (dezoito metros), até o ponto "4", onde deflete à esquerda e segue por 58m (cinquenta e oito metros), até o ponto "5". Do ponto "3" ao ponto "5", divide com Palmério do Nascimento. Do ponto "5", deflete à direita e segue por 60m (sessenta metros), até o ponto "6", onde deflete à esquerda e segue por 44m (quarenta e quatro metros), até o ponto "7". Do ponto "5" ao ponto "7", divide com Alípio Negrão e Outros. Do ponto "7", deflete à direita e segue por 12m (doze metros), até o ponto "8", onde deflete à esquerda e segue por 12m (doze metros), até o ponto "9". Do ponto "7" ao ponto "9", divide com a Rua Pedro Arjol. Do ponto "9", deflete à direita e segue por 87,70m (oitenta e sete metros e setenta centímetros), até o ponto "10", onde deflete à esquerda e segue por 65,45m (sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "11". Do ponto "9" ao ponto "11", divide com a EEPG Carlos Bernardes Staut. Do ponto "11", deflete à direita e segue por 55m (cinquenta e cinco metros), dividindo com Domingos Palombino, até o ponto "0", marco inicial, encerrando área de 23.536,78m2 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que em caso de inadimplemento o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.230, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a abertura de créditos suplementares

Retificação

Onde se lê:

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos de novembro de 1988

Leia-se:

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1988

No Anexo

Onde se lê:

Anexo A que se refere o artigo 1.º da Lei n.º, de de de 1988

Leia-se:

Anexo A que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.276, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria cargos de docentes na Universidade de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XVII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Universidade de São Paulo, 227 (duzentos e vinte e sete) cargos de Professor Titular, referência MS-6, a serem lotados nas unidades Universitárias, por ato específico do Reitor, mediante proposta dos competentes órgãos colegiados.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1988

DECRETO N.º 29.277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 6.850.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1988

TABELA 1 Cz\$ Suplementação

25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.260	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fin.	6.850.000.000,00	
	Subtotal	6.850.000.000,00	
	TOTAL	6.850.000.000,00	

Projetos

Projeto	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — Transp. Troleibus			
16.59.035.7.144		3.900.000.000,00	3.900.000.000,00
Subscrição de Ações — Metrô			
16.59.035.7.274	2.950.000.000,00		2.950.000.000,00
TOTAIS	6.850.000.000,00		6.850.000.000,00

TABELA 2 Cz\$ Suplementação

25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.03	Administração Indireta		
	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRO		
	TOTAL	6.850.000.000,00	
	4.ª Quota	6.850.000.000,00	

DECRETO N.º 29.278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 6.650.000.000,00 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta mi-

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 19.482,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 18.966,00

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 17.146,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 16.619,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 200,00 Exemplar atrasado Cz\$ 250,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONYA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7231 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SAO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 117 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (016) 23-6882 — RAMOS — Rua Fre. Luiza, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 833 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2108 — Fone (012) 22-1822 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RAMOS JI — SAO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (017) 33-3277 — RAMOS JI — SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (013) 32-6515 — RAMOS JI



Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP
Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Luiz Carlos dos Santos (interno)
Financeiro e Administrativo José Engelberto da Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex 01163090

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Wilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex 01163090
Recebimento de originais das repartições até 19 horas